



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA

----- ENTRE: -----

----- A) **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 506684920, representado por Rogério Mota Abrantes, titular do cartão de cidadão n.º 00409839 OZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 17 de novembro de 2021, contribuinte fiscal n.º 118815636, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado Primeiro Outorgante; -----

----- B) **MANUELA ALEXANDRA BATISTA CAMPOS**, solteira, contribuinte fiscal n.º 234273470, titular do cartão de cidadão n.º 12156557 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até 29 de novembro de 2020, residente na Avenida 234, n.º 138, em Fiais da Telha, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, 3430-168 CARREGAL DO SAL, doravante designada Segunda Outorgante;

----- Celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2018, que, reciprocamente, subordinam às cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **(Objeto)** -----

----- 1 – A segunda outorgante, na qualidade de Jurista, com carácter autónomo e não subordinado, obriga-se a dar assistência jurídica no Julgado de Paz de Carregal Sal. -----

----- 2 – Na referida assistência jurídica, a segunda outorgante, preferencialmente durante as horas normais de expediente, obriga-se essencialmente a executar: -----

----- a) Serviço de Atendimento; -----

----- b) Instrução e preparação de processos para apreciação da Ex.ma Senhora Dr.ª Juíza do

Julgado de Paz; -----

----- c) Outras funções decorrentes e associadas ao cumprimento das alíneas anteriores. -----

----- **Cláusula 2.^a** -----

----- **(Obrigações da segunda outorgante)** -----

----- A atividade da segunda outorgante será livremente desenvolvida de forma autónoma e independente, preferencialmente de segunda a sexta-feira e de acordo com as necessidades do Julgado de Paz e pelo preço e condições da proposta apresentada, que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato. -----

----- **Cláusula 3.^a** -----

----- **(Valor da avença)** -----

----- 1 – O resultado da atividade exercida em benefício do primeiro, será compensado por este mediante o pagamento mensal de €1 000,00 (mil euros), que será acrescido do IVA à taxa legal em vigor, caso seja devido, contra a entrega do respetivo recibo verde e sujeito a retenção de IRS à taxa legal em vigor, quando aplicável. -----

----- 2 – Os impostos decorrentes do pagamento referido no número anterior, são integralmente suportados pela segunda outorgante. -----

----- 3 – Correrão, ainda, por conta da segunda outorgante todas as despesas que ele houver de efetuar para o correto desempenho das suas funções, nomeadamente deslocações, alimentação, seguros de acidentes de trabalho e contribuições para a Segurança Social. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

----- **(Modo de pagamento)** -----

----- O montante referido na cláusula anterior deverá ser pago até ao último dia de cada mês, e poderá ser objeto de acertos decorrentes de eventuais ajustamentos dos serviços contratados por parte da segunda outorgante. -----

----- **Cláusula 5.^a** -----

----- **(Vigência)** -----

----- 1 – O presente contrato tem efeitos reportados a um de novembro de dois mil e dezoito e

terá a duração pelo período da licença de maternidade da trabalhadora desta Câmara Municipal, afeta ao Julgado de Paz, Márcia Sofia Gonçalves Marques. -----

----- 2 – Em obediência ao preceituado no número precedente, o termo do contrato coincidirá com o último dia do mês em que a trabalhadora Márcia Sofia Gonçalves Marques retomar as suas funções.

----- **Cláusula 6.^a** -----

----- **(Denúncia)** -----

----- 1 – Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato de prestação de serviços, independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

----- 2 – A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de indemnização, dos honorários respeitantes ao período em falta. -----

----- **Cláusula 7.^a** -----


----- **(Foro competente)** -----

----- Para todas as questões casualmente emergentes do presente contrato de prestação de serviços, as partes estipulam como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Lido, ratificado, achado conforme e reciprocamente aceite vai o Contrato, feito em duplicado, ser assinado pelos Outorgantes. -----

----- Carregal do Sal, 31 de outubro de 2018. -----

----- O Primeiro Outorgante, -----

-----  -----

----- *Rogério Mota Abrantes* -----

----- A Segunda Outorgante, -----

-----  -----

----- *Manuela Alexandra Batista Campos* -----

